



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 222/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**ESTABELECE O VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECIALIZADO E TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO – MAGISTÉRIO, CATEGORIAS XIII, XIV E XV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido para os ocupantes do Cargo de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, o reajuste anual previsto pela Lei Federal nº 11.738 - Piso Nacional, com o índice de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos), fixando o vencimento-base em conformidade com as tabelas do Anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

São Gabriel do Oeste, 27 de Março de 2020.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 222/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	2.886,15	2.915,02	2.944,17	2.973,61	3.003,34	3.033,38	3.063,71	3.094,35	3.125,29	3.156,54	3.188,11	3.219,99	3.252,19
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		3.284,71	3.317,56	3.350,73	3.384,24	3.418,08	3.452,27	3.486,79	3.521,66	3.556,87	3.592,44	3.628,37	3.664,65	3.701,30
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		3.738,31	3.775,69	3.813,45	3.851,58	3.890,10	3.929,00	3.968,29	4.007,97	4.048,05	4.088,53	4.129,42	4.170,71	4.212,42
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		4.254,54	4.297,09	4.340,06	4.383,46	4.427,30	4.471,57	4.516,28	4.561,45	4.607,06	4.653,13	4.699,66	4.746,66	4.794,13
53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65		
4.842,07	4.890,49	4.939,39	4.988,79	5.038,68	5.089,06	5.139,95	5.191,35	5.243,27	5.295,70	5.348,66	5.402,14	5.456,16		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13		
XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério	5.437,13	5.491,50	5.546,41	5.601,88	5.657,90	5.714,48	5.771,62	5.829,34	5.887,63	5.946,51	6.005,97	6.066,03	6.126,69
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		6.187,96	6.249,84	6.312,34	6.375,46	6.439,21	6.503,61	6.568,64	6.634,33	6.700,67	6.767,68	6.835,36	6.903,71	6.972,75
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		7.042,47	7.112,90	7.184,03	7.255,87	7.328,43	7.401,71	7.475,73	7.550,49	7.625,99	7.702,25	7.779,27	7.857,07	7.935,64
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		8.014,99	8.095,14	8.176,09	8.257,85	8.340,43	8.423,84	8.508,08	8.593,16	8.679,09	8.765,88	8.853,54	8.942,07	9.031,49
53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65		
9.121,81	9.213,03	9.305,16	9.398,21	9.492,19	9.587,11	9.682,98	9.779,81	9.877,61	9.976,39	10.076,15	10.176,91	10.278,68		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XV	Técnico de Serviço Público - Magistério	2.718,55	2.745,74	2.773,20	2.800,93	2.828,94	2.857,23	2.885,80	2.914,66	2.943,80	2.973,24	3.002,97	3.033,00	3.063,33
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		3.093,97	3.124,91	3.156,16	3.187,72	3.219,59	3.251,79	3.284,31	3.317,15	3.350,32	3.383,83	3.417,66	3.451,84	3.486,36
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		3.521,22	3.556,43	3.592,00	3.627,92	3.664,20	3.700,84	3.737,85	3.775,23	3.812,98	3.851,11	3.889,62	3.928,52	3.967,80
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		4.007,48	4.047,55	4.088,03	4.128,91	4.170,20	4.211,90	4.254,02	4.296,56	4.339,53	4.382,92	4.426,75	4.471,02	4.515,73
53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65		
4.560,89	4.606,49	4.652,56	4.699,08	4.746,08	4.793,54	4.841,47	4.889,89	4.938,79	4.988,17	5.038,06	5.088,44	5.139,32		

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

ANO XII Nº 2584 **Sexta-feira, 17 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

deverão respeitar o horário de circulação de pessoas disposto no art. 1º deste decreto, mantendo as medidas de higiene determinadas nos decretos municipais.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 8º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 9º.** Eventuais transgressões aos Decretos Municipais incorrerão nas penalidades previstas no Código Penal, bem como no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária de estabelecimento.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
São Gabriel do Oeste - MS, em 15 de abril de 2020.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

## PREFEITURA

**Republicação por Incorreção da Lei Complementar nº 222/2020 - Publicado no Diário Oficial nº 2572 do dia 30 de Março de 2020**

**Lei Complementar Nº 222/2020 de 27 de Março de 2020.**

**Estabelece o vencimento-base dos cargos de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – magistério, categorias XIII, XIV e XV, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido para os ocupantes do Cargo de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, o reajuste anual previsto pela Lei Federal nº 11.738 - Piso Nacional, com o índice de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos), fixando o vencimento-base em conformidade com as tabelas do Anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

São Gabriel do Oeste, 27 de Março de 2020.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

**Anexo Único à Lei Complementar Nº 222/2020 de 27 de Março de 2020.**

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	2.886,15	2.915,02	2.944,17	2.973,61	3.003,34	3.033,38	3.063,71	3.094,35	3.125,29	3.156,54	3.188,11	3.219,99	3.252,19
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		3.284,71	3.317,56	3.350,73	3.384,24	3.418,08	3.452,27	3.486,79	3.521,66	3.556,87	3.592,44	3.628,37	3.664,65	3.701,30
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		3.738,31	3.775,69	3.813,45	3.851,58	3.890,10	3.929,00	3.968,29	4.007,97	4.048,05	4.088,53	4.129,42	4.170,71	4.212,42
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		4.254,54	4.297,09	4.340,06	4.383,46	4.427,30	4.471,57	4.516,28	4.561,45	4.607,06	4.653,13	4.699,66	4.746,66	4.794,13
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
4.842,07	4.890,49	4.939,39	4.988,79	5.038,68	5.089,06	5.139,95	5.191,35	5.243,27	5.295,70	5.348,66	5.402,14	5.456,16		
XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério	5.437,13	5.491,50	5.546,41	5.601,88	5.657,90	5.714,48	5.771,62	5.829,34	5.887,63	5.946,51	6.005,97	6.066,03	6.126,69
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		6.187,96	6.249,84	6.312,34	6.375,46	6.439,21	6.503,61	6.568,64	6.634,33	6.700,67	6.767,68	6.835,36	6.903,71	6.972,75
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		7.042,47	7.112,90	7.184,03	7.255,87	7.328,43	7.401,71	7.475,73	7.550,49	7.625,99	7.702,25	7.779,27	7.857,07	7.935,64
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		8.014,99	8.095,14	8.176,09	8.257,85	8.340,43	8.423,84	8.508,08	8.593,16	8.679,09	8.765,88	8.853,54	8.942,07	9.031,49
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
9.121,81	9.213,03	9.305,16	9.398,21	9.492,19	9.587,11	9.682,98	9.779,81	9.877,61	9.976,39	10.076,15	10.176,91	10.278,68		
Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13

ANO XII Nº 2584 Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

XV	Técnico de Serviço Público - Magistério	2.718,55	2.745,74	2.773,20	2.800,93	2.828,94	2.857,23	2.885,80	2.914,66	2.943,80	2.973,24	3.002,97	3.033,00	3.063,33
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		3.093,97	3.124,91	3.156,16	3.187,72	3.219,59	3.251,79	3.284,31	3.317,15	3.350,32	3.383,83	3.417,66	3.451,84	3.486,36
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		3.521,22	3.556,43	3.592,00	3.627,92	3.664,20	3.700,84	3.737,85	3.775,23	3.812,98	3.851,11	3.889,62	3.928,52	3.967,80
	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	
	4.007,48	4.047,55	4.088,03	4.128,91	4.170,20	4.211,90	4.254,02	4.296,56	4.339,53	4.382,92	4.426,75	4.471,02	4.515,73	
	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	
	4.560,89	4.606,49	4.652,56	4.699,08	4.746,08	4.793,54	4.841,47	4.889,89	4.938,79	4.988,17	5.038,06	5.088,44	5.139,32	

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

## PREFEITURA

**Republicação por Incorreção da Lei Complementar nº 223/2020 - Publicado no Diário Oficial nº 2572 do dia 30 de Março de 2020**

**Lei Complementar Nº 223/2020 de 27 de Março de 2020.**

**Dispõe sobre revisão geral e reposição salarial dos Vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste, Conselho Tutelar, sua Autarquia e Fundação**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, à título de revisão geral anual e reposição salarial, o percentual de 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) para todas as categorias funcionais, referências e símbolos, do quadro de servidores e funcionários do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, Conselho Tutelar, sua Autarquia e Fundação, com a exceção prevista no Art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput deste artigo é extensivo aos servidores inativos.

Art. 2º Ficam excluídos das disposições constantes no Art. 1º desta Lei, os ocupantes dos cargos de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, categorias XIII, XIV e XV, cujos vencimentos serão reajustados por Lei específica.

Art. 3º Ficam reeditadas as Tabelas da Lei Complementar que fixam os vencimentos-base dos servidores e funcionários do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, Conselho Tutelar, sua Autarquia e Fundação, conforme Anexos I a VII desta Lei.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de complemento constitucional para os servidores que recebem vencimento menor que o valor do salário mínimo nacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e tem efeitos a partir de 1º de março de 2020.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de março de 2020.

**Jeferson Luiz Tomazoni**

Prefeito Municipal

**Anexo I da Lei Complementar nº 223 de 27 de Março de 2020.**

Denominação	Quant.	Símbolo	Vencimento
Secretário Municipal	07	Subsídio	Conf. Lei Específica
Procurador-Geral	01	DAS 1	8.132,61
Chefe de Gabinete	01	DAS 1	6.709,15
Superintendente	04	DAS 1	7.779,03
Assessor Jurídico – 40 horas	02	DAS 3	5.148,02
Assessor Jurídico – 20 horas	02	DAS 3	2.574,01
Diretor de Departamento	15	DAS 3	5.114,70
Assessor de Comunicação	01	DAS 4	4.090,92
Coordenador	54	DAS 5	4.091,76
Assessor Técnico	09	ADI - 1	3.070,95
Secretário I	17	ADI 2	2.407,72
Secretário II	23	ADI 3	1.695,59
Assistente de Apoio	07	ADI 5	1.356,36